



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 044/2017

Processo Administrativo n° 009/2017

Dispensa de Licitação n° 026/2017

...

Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de software para transmissão ao vivo, com função de corte de câmeras e áudio com gerador de caracteres nativo e efeitos especiais para uso da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação obteve orçamento de 3 (três) empresas/fornecedores (06/19), resultando o menor valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme planilha de fls. 20.

Nos termos do r. despacho de fls. 02 (justificativa), a aquisição ora almejada se dá em face da implantação do **sistema de transmissão de sessões legislativas ao vivo pela Câmara Municipal de Pradópolis**, possibilitando aos cidadãos o acompanhamento à distância dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis visando, ademais, dar cumprimento aos Princípios da transparência/publicidade e participação cidadão/popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02/03), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 21/23); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (fls. 20); além de pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 06).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II - **para** outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior são**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

**ção determinadas em função dos seguintes li-
mites**, tendo em vista o valor estimado da contra-
tação:

(...)

II - **para compras e serviços não referidos no
inciso anterior:**

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”
(g.n)

Destaca-se que o menor valor orçado da presente aquisição **(R\$ 2.800,00** – dois mil e oitocentos reais – fls. 20) está **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Além disso, para fins do disposto no **§ 2º do art. 23 da LLC** conforme informado pela Contabilidade/Financeiro (fls. 25), não há compras anteriores com o mesmo ou similar objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra (§ 2º do art. 22 da LLC), exigindo seja o presente objeto licitado, restando, pois justificada a dispensa de licitação nos termos como ora pretendida.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei n. 8.666/93.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Para o parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Pradópolis, 01 de junho de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB5B-3EB6-4C71-2955> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB5B-3EB6-4C71-2955



Hash do Documento

F66FCABFDA448FC2133251C8C6FCFD4AB21978B33F8F8D4C44E7BFE06773D5F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 20/06/2017 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

